

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**LEI N° 797 DE 29 DE AGOSTO DE 2022.**

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE**, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: [prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com](mailto:prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com)**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

**Parágrafo único:** O reajuste anual somente vigorará após o repasse do aumento das verbas por parte do Ministério da Saúde, devendo para tanto, ser verificado o extrato de repasse fundo a fundo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 06 de maio de 2022, ficando o Município de Pedra Branca obrigado a implantar o novo piso nacional, a que se refere a presente lei, a partir do recebimento dos repasses realizados pela União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 29 de Agosto de 2022.



**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: [prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com](mailto:prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com)**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a **Lei nº 797 de 29 de Agosto de 2022**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 29 de Agosto de 2022.



**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**  
**CNPJ: 07.726.540/0001-04**  
**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**